

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA, COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 09/2018:
- 2. O MIGRANTE CUMBER ALEXANDER AZACON CARABALLO FOI NOTIFICADO PESSOALMENTE, EM 13/08/2019, A APRESENTAR, DENTRO DE 30 DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO NO ART. 2° ITENS III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 09/2018;
- UMA FOTO 3X4; PROVA DE FILIAÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO; DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM QUALQUER PAÍS, NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DATA DA SOLICITAÇÃO;
- 3. VISTO QUE CUMBER ALEXANDER AZACON CARABALLO NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 09/2018 NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDEFIRO O PEDIDO, COM BASE NO ART. 4°, \S 2° DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 09/2018;
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM, 11/11/2019.

ADRIANA INES ABREU DE SA